



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa nº 002/2023, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, e tem por finalidade identificar a solução mais adequada para atender à necessidade de aquisição de equipamentos para infraestrutura para realização do Carnaval e para a implementação de Estúdio Municipal de Produção Cultural, com foco na inclusão, no diálogo intercultural e no acesso democrático aos meios de criação e difusão cultural, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, conforme previsto no Convênio nº 976074/2025, nos termos a seguir expostos.

I. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, inciso I da Lei 14.133/2021 e art 8º, inciso I, IN 002/2023)

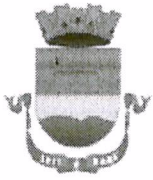
O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar a melhor solução para atender à necessidade de aquisição de equipamentos, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado no âmbito do Convênio nº 976074/2025, celebrado a partir de emenda parlamentar, destinado ao fortalecimento das ações e estruturas vinculadas às políticas públicas desenvolvidas pelo Município de Bagé.

A necessidade da contratação decorre da insuficiência e/ou inadequação dos equipamentos atualmente disponíveis, o que tem limitado a plena execução das ações previstas no Plano de Trabalho do referido convênio, impactando diretamente a eficiência, a qualidade e a continuidade das atividades institucionais pactuadas. A inexistência de infraestrutura adequada compromete o cumprimento das metas estabelecidas e a correta aplicação dos recursos públicos transferidos.

Trata-se de demanda de inegável interesse público, uma vez que a aquisição dos equipamentos permitirá a efetiva implementação do objeto do Convênio nº 976074/2025, contribuindo para a melhoria da infraestrutura pública, o fortalecimento da capacidade operacional do órgão executor e a ampliação do atendimento à população beneficiária, em conformidade com as finalidades definidas no instrumento de transferência voluntária.

A necessidade encontra-se alinhada aos objetivos estratégicos da instituição, na medida em que a contratação viabiliza a execução do Plano de Trabalho aprovado, assegura a observância das condições pactuadas no convênio e fortalece as políticas públicas municipais, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Diante do exposto, mostra-se imprescindível a adoção de medidas administrativas para a aquisição dos equipamentos previstos no Plano de Trabalho do Convênio nº 976074/2025, como condição necessária para o cumprimento das metas estabelecidas, a adequada execução do objeto pactuado e a entrega dos resultados esperados à sociedade.



II. LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Art. 18, § 1º, inciso V da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso V, IN 002/2023)

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar alternativas disponíveis, fornecedores aptos e parâmetros de preços praticados, visando subsidiar a definição da solução mais adequada para a aquisição de equipamentos para infraestrutura para realização do Carnaval e para implementação de Estúdio Municipal de Produção Cultural, com foco na inclusão, no diálogo intercultural e no acesso democrático aos meios de criação e difusão cultural, conforme previsto no Plano de Trabalho do Convênio nº 976074/2025.

A pesquisa contemplou consultas a fornecedores especializados, análise de catálogos comerciais, levantamentos de preços praticados em contratações similares e referências disponíveis no mercado nacional, permitindo verificar a existência de pluralidade de fornecedores, a disponibilidade de soluções tecnológicas consolidadas e a compatibilidade dos valores estimados com os praticados atualmente.

Constatou-se que o mercado dispõe de diversas soluções tecnológicas e comerciais aptas a atender ao objeto pretendido, tanto no segmento de infraestrutura para eventos culturais (palco, estruturas metálicas, painéis de LED e plataformas praticáveis) quanto no segmento de equipamentos para estúdios de produção cultural, envolvendo áudio, informática e mobiliário técnico. Observou-se, ainda, a atuação de múltiplos fornecedores, em número superior a três, capazes de fornecer os bens de forma integrada ou por lotes, assegurando competitividade e viabilidade de procedimento licitatório.

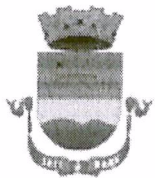
A partir do levantamento realizado, foram identificadas as seguintes soluções possíveis para atendimento da necessidade:

	Descrição da Solução	Valor estimado	Atende aos requisitos*	Economicamente viável*	Tecnicamente viável*	Supre a necessidade*
Solução 1	Aquisição direta de equipamentos novos, conforme especificações técnicas compatíveis com o Plano de Trabalho do Convênio nº 976074/2025, junto a fornecedores especializados.	R\$ 202.000,00	SIM	SIM	SIM	SIM

*(SIM/NÃO)

A **solução 1** apresenta plena aderência à demanda, uma vez que possibilita a aquisição de bens permanentes, novos e compatíveis com as especificações técnicas previstas no Plano de Trabalho do Convênio nº 976074/2025, dentro do valor global estimado de R\$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais), assegurando uso continuado, garantia, padronização e economicidade no médio e longo prazo, além de atender integralmente às metas pactuadas.

Diante do exposto, conclui-se que a aquisição direta de equipamentos novos, observando o limite orçamentário de R\$ 202.000,00 previsto no Plano de Trabalho do Convênio nº 976074/2025, constitui a solução mais adequada, tecnicamente viável e alinhada ao interesse público para atendimento da necessidade identificada.



III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Art. 18, § 1º, inciso VII da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso VII, IN 002/2023)

Após a análise das alternativas identificadas no levantamento de mercado, optou-se pela aquisição direta de equipamentos novos, conforme especificações técnicas compatíveis com o Plano de Trabalho do Convênio nº 976074/2025, como solução mais adequada para atender à necessidade de aquisição de equipamentos para infraestrutura para realização do Carnaval e para implementação de Estúdio Municipal de Produção Cultural, com foco na inclusão, no diálogo intercultural e no acesso democrático aos meios de criação e difusão cultural.

A solução proposta abrange integralmente todas as necessidades identificadas, contemplando tanto os equipamentos destinados à infraestrutura para eventos culturais de grande porte, especialmente o Carnaval, quanto os equipamentos necessários à implantação e ao funcionamento do Estúdio Municipal de Produção Cultural. Trata-se de solução estruturante, que assegura condições técnicas adequadas, uso continuado dos bens e geração de legado permanente para a política cultural municipal.

A opção pela aquisição de equipamentos novos, embora represente investimento inicial, apresenta maior durabilidade, confiabilidade técnica, garantia de fábrica e melhor custo-benefício no médio e longo prazo, quando comparada a soluções baseadas em locações recorrentes ou na aquisição de equipamentos usados ou reconicionados, revelando-se, portanto, mais vantajosa para a Administração Pública.

Do ponto de vista técnico, deverão ser observadas especificidades mínimas de desempenho, compatibilidade, segurança, acessibilidade e qualidade, de modo a assegurar que os equipamentos atendam às finalidades previstas no Plano de Trabalho do Convênio nº 976074/2025. As especificações técnicas detalhadas, quantitativos e condições de fornecimento serão estabelecidos no respectivo Termo de Referência, em consonância com as normas técnicas aplicáveis e com os princípios da padronização e da economicidade.

A forma de contratação consistirá no fornecimento de bens permanentes, com entrega única, não se tratando de serviço contínuo. Os equipamentos adquiridos serão incorporados ao patrimônio do Município e utilizados de forma recorrente em diferentes ações culturais ao longo dos exercícios subsequentes, observando-se o limite orçamentário global de R\$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais) previsto no Plano de Trabalho do Convênio nº 976074/2025.

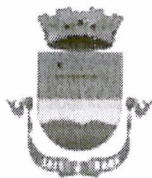
Forma de contratação

Considerando as especificidades do objeto e o valor estimado da contratação, a aquisição será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso I, e art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência.

Execução:

A execução da contratação compreenderá as seguintes etapas:

1. instauração e condução do procedimento licitatório
2. adjudicação do objeto e homologação do certame
3. emissão do empenho e formalização do instrumento contratual ou documento equivalente;
4. entrega dos equipamentos pela contratada, a partir do recebimento da ordem de fornecimento, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;
5. recebimento provisório e definitivo dos bens, após verificação de conformidade técnica e quantitativa;



6. incorporação dos equipamentos ao patrimônio público e registro em inventário próprio.

A entrega e a execução deverão observar integralmente as condições, prazos e especificações definidos no Termo de Referência, assegurando o cumprimento das metas pactuadas no Plano de Trabalho do Convênio nº 976074/2025 e a adequada aplicação dos recursos públicos.

IV. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(Art. 18, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso IV, IN 002/2023)

A estimativa das quantidades necessárias para a presente contratação foi realizada com base nas necessidades operacionais identificadas no Plano de Trabalho do Convênio nº 976074/2025, no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e na análise técnica da capacidade mínima requerida para a execução do objeto, qual seja, a aquisição de equipamentos para infraestrutura para realização do Carnaval e para implementação de Estúdio Municipal de Produção Cultural, com foco na inclusão, no diálogo intercultural e no acesso democrático aos meios de criação e difusão cultural.

As quantidades estimadas não se baseiam em consumo histórico recorrente, uma vez que se trata de aquisição de bens permanentes, mas sim em dimensionamento técnico prospectivo, considerando o porte dos eventos culturais realizados pelo Município, especialmente o Carnaval; a capacidade mínima necessária para o funcionamento adequado de um estúdio público de produção cultural; a necessidade de evitar soluções improvisadas ou dependência de locações recorrentes; e os princípios da economicidade, da vedação ao fracionamento indevido da despesa e da obtenção de economia de escala.

O quantitativo definido corresponde ao mínimo indispensável para atender plenamente às metas pactuadas no Convênio nº 976074/2025, não havendo previsão de ajustes quantitativos ao longo da execução, uma vez que a contratação possui caráter pontual, com fornecimento em parcela única.

A seguir, apresenta-se a estimativa de quantidades, organizada por lotes, de acordo com a natureza dos bens:

LOTE 1 – ESTRUTURA DE PALCO / EVENTOS Natureza: Estruturas metálicas e equipamentos de palco					
Item	Descrição	UND	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
2.4	Torres de alumínio (AL-25)	Un	8	R\$ 800,00	R\$ 6.400,00
2.3	Estrutura de palco – treliças / box truss	Un	2	R\$ 2.700,00	R\$ 5.400,00
2.2	Tablado de palco / plataformas praticáveis	Un	12	R\$ 2.450,00	R\$ 29.400,00

LOTE 2 – EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO PROFISSIONAL Natureza: Áudio profissional / estúdio					
Item	Descrição	UND	Qtd	Valor Unit.	Valor Total



1.11	Mesa de som digital 12–18 canais	Un	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
1.10	Tratamento acústico (espumas, bass traps e difusores)	Conj.	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
1.9	Cabos XLR balanceados	Un	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
1.8	Suportes de microfone (girafa)	Un	8	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00
1.7	Monitores de áudio avançados (nearfield)	Par	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
1.6	Monitores de áudio básicos	Par	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
1.5	Microfone dinâmico vocal	Un	3	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00
1.4	Microfone dinâmico instrumental	Un	3	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00
1.3	Microfone condensador cardióide	Un	3	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00
1.2	Interface de áudio de apoio	Un	1	R\$ 750,00	R\$ 750,00
1.1	Interface de áudio principal	Un	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
1.12	Pré-amplificador externo	Un	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
1.19	Controlador MIDI	Un	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00

LOTE 3 – INFORMÁTICA / TI					
Natureza: Equipamentos de Tecnologia da Informação					
Item	Descrição	UND	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1.24	Computador para produção musical	Un	1	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00
1.22	Monitor de vídeo para edição	Un	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
1.18	HD externo SSD	Un	1	R\$ 750,00	R\$ 750,00
1.17	Estabilizadores / nobreaks	Un	2	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00

LOTE 4 – MOBILIÁRIO					
Natureza: Mobiliário corporativo / técnico					
Item	Descrição	UND	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1.23	Armário técnico com chave	Un	1	R\$ 3.950,00	R\$ 3.950,00
1.21	Cadeira ergonômica premium	Un	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00



1.16	Mesa de escritório	Un	1	R\$ 360,00	R\$ 360,00
1.15	Escrivaninha para estúdio	Un	1	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
1.14	Rack de escritório	Un	1	R\$ 340,00	R\$ 340,00
1.13	Cadeira ergonômica de escritório	Un	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00

LOTE 5 – ELÉTRICA / PROTEÇÃO DE ENERGIA					
Natureza: Elétrica / energia					
Item	Descrição	UND	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1.20	Painel de distribuição de energia	Un	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00

LOTE 6 – PAINEL LED					
Item	Descrição	UND	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
2.1	Painel LED P3.91 – 4x2m	Un	1	R\$ 68.000,00	R\$ 68.000,00

Memória de Cálculo:

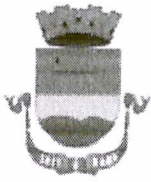
A estimativa das quantidades está devidamente fundamentada em Memória de Cálculo, consubstanciada no Plano de Trabalho do Convênio nº 976074/2025 e em, documentos que integram o processo administrativo e permanecem anexos ao presente Estudo Técnico Preliminar.

V. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, inciso VI da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso VI, IN 002/2023)

A estimativa do valor da contratação foi elaborada a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de Trabalho do Convênio nº 976074/2025, do Documento de Formalização de Demanda e de levantamento preliminar de preços praticados no mercado para equipamentos de natureza e características compatíveis com o objeto pretendido. A análise considerou o conjunto dos bens necessários à aquisição de equipamentos para infraestrutura para realização do Carnaval e para implementação de Estúdio Municipal de Produção Cultural, com foco na inclusão, no diálogo intercultural e no acesso democrático aos meios de criação e difusão cultural, observando-se parâmetros de razoabilidade, compatibilidade técnica e economicidade.

Com base nessas referências, estima-se que o custo global da contratação seja de R\$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais), valor correspondente ao montante previsto para a execução do objeto no âmbito do Convênio nº 976074/2025. Ressalta-se que esta estimativa possui caráter preliminar, sendo suficiente para a escolha da solução apresentada no Estudo Técnico Preliminar, sem prejuízo de posterior detalhamento no Termo de Referência, mediante pesquisa de preços mais aprofundada, conforme dispõe o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.



Considerando que a contratação refere-se ao fornecimento de bens permanentes, com entrega em parcela única, não se prevê variação do valor ao longo da execução contratual, estando o pagamento condicionado à efetiva entrega e ao recebimento definitivo dos equipamentos, nos termos e condições a serem estabelecidos no instrumento contratual e em consonância com os limites financeiros fixados no Convênio nº 976074/2025.

VI. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

(Art. 18, § 1º, inciso II da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso II, IN 002/2023)

A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão no Plano de Contratação Anual da Secretaria de Cultura de 2026, estando alinhada com o planejamento desta administração.

VII. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, inciso III da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso III, IN 002/2023)

O objeto da presente contratação consiste no fornecimento de bens permanentes, caracterizados como bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, enquadrando-se no disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 104, de 23 de março de 2023. Os equipamentos a serem adquiridos deverão ser novos, de primeiro uso, acompanhados de garantia mínima do fabricante, manuais técnicos e demais acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, atendendo às normas técnicas e de segurança aplicáveis.

Os requisitos técnicos mínimos envolvem a compatibilidade entre os equipamentos, a adequação às finalidades previstas no Plano de Trabalho do Convênio nº 976074/2025 e a observância de padrões mínimos de qualidade, desempenho e durabilidade, de modo a assegurar a utilização contínua dos bens nas atividades culturais promovidas pelo Município. As especificações detalhadas, exigências de qualidade, prazos de garantia e condições de fornecimento serão definidas no Termo de Referência, respeitados os princípios da padronização, da competitividade e da economicidade.

Do ponto de vista contratual, deverão ser observadas as condições essenciais relativas ao prazo de entrega, critérios de recebimento provisório e definitivo, responsabilidades da contratada quanto à substituição de bens defeituosos, penalidades aplicáveis em caso de inadimplemento e demais disposições previstas na Lei nº 14.133/2021. Não há legislação específica adicional que imponha requisitos diferenciados ao objeto, além das normas gerais de licitações e contratos e da regulamentação municipal aplicável.

Em razão das características do objeto e de sua natureza, a contratação não possui natureza continuada, tratando-se de fornecimento de bens permanentes com entrega em parcela única, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência ordinária do ajuste, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

VIII. LOCAIS DE ENTREGA E MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS

(art. 8º, inciso XIII, IN 002/2023)

Locais de Entrega ou execução do serviço.

<i>Equipamento</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Localidade</i>	<i>Tipo de serviço</i>
<i>Estruturas metálicas</i>	<i>Conforme</i>	<i>Secretaria Municipal de</i>	<i>Entrega</i>



de palco (torres de alumínio, treliças e tablados)	Lote 1	Cultura - Av. Tupi Silveira, 1436 - Centro, Bagé - RS	
Equipamentos de áudio profissional (mesas, microfones, interfaces, monitores, cabos e acessórios)	Conforme Lote 2	Secretaria Municipal de Cultura - Av. Tupi Silveira, 1436 - Centro, Bagé - RS	Entrega
Equipamentos de informática e TI (computador, monitor, HD externo, nobreaks)	Conforme Lote 3	Secretaria Municipal de Cultura - Av. Tupi Silveira, 1436 - Centro, Bagé - RS	Entrega
Mobiliário técnico e corporativo	Conforme Lote 4	Secretaria Municipal de Cultura - Av. Tupi Silveira, 1436 - Centro, Bagé - RS	Entrega
Painel de distribuição de energia	1 unidade	Secretaria Municipal de Cultura - Av. Tupi Silveira, 1436 - Centro, Bagé - RS	Entrega
Painel LED P3.91 - 4x2m	1 unidade	Secretaria Municipal de Cultura - Av. Tupi Silveira, 1436 - Centro, Bagé - RS	Entrega

IX. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso VIII, IN 002/2023)

A análise acerca do parcelamento da contratação considerou a natureza do objeto, a diversidade técnica dos bens a serem adquiridos, os impactos na competitividade do certame e a eficiência na gestão contratual, tendo como referência o objeto pactuado no âmbito do Convênio nº 976074/2025. Verificou-se que a aquisição envolve grupos distintos de equipamentos, com características técnicas, finalidades e mercados fornecedores específicos, tais como estruturas de palco, equipamentos de áudio profissional, equipamentos de informática, mobiliário, sistemas elétricos e painéis de LED.

Diante dessa diversidade técnica, concluiu-se que o parcelamento do objeto em lotes mostra-se a alternativa mais adequada, uma vez que possibilita maior competitividade, amplia a participação de fornecedores especializados em cada segmento e reduz o risco de restrição indevida à competição. A divisão em lotes também contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas, ao permitir que empresas com expertise específica concorram apenas nos itens compatíveis com sua atuação, sem comprometer a coerência do objeto global.

Do ponto de vista da execução contratual, o parcelamento em lotes não compromete a integração dos equipamentos nem a consecução das finalidades pretendidas, uma vez que os bens possuem autonomia funcional e podem ser entregues de forma independente, respeitado o cronograma estabelecido. Sob o aspecto orçamentário, o parcelamento não implica fracionamento indevido da despesa, pois todos os



lotes integram um único processo licitatório, com previsão orçamentária global definida no Plano de Trabalho do Convênio nº 976074/2025.

Assim, o parcelamento adotado revela-se justificável e adequado, pois concilia a diversidade técnica do objeto com a necessidade de garantir eficiência administrativa, competitividade do certame, economia de recursos públicos e adequada execução das metas pactuadas, minimizando riscos operacionais e de gestão contratual.

X. RESULTADOS PRETENDIDOS

(Art. 18, § 1º, inciso IX da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso IX, IN 002/2023)

Com a execução da presente contratação, espera-se alcançar a estruturação adequada da infraestrutura necessária à realização do Carnaval e de outros eventos culturais de grande porte, bem como a efetiva implementação do Estúdio Municipal de Produção Cultural, conforme previsto no Plano de Trabalho do Convênio nº 976074/2025. A aquisição dos equipamentos permitirá a ampliação e a qualificação das ações culturais promovidas pelo Município, assegurando melhores condições técnicas para apresentações artísticas, produções audiovisuais, atividades formativas e iniciativas voltadas à inclusão cultural e ao acesso democrático aos meios de criação e difusão cultural.

Os resultados pretendidos incluem a redução da dependência de locações recorrentes de equipamentos, o fortalecimento da produção cultural local, a otimização dos recursos públicos investidos e a geração de legado permanente para a política cultural municipal. Espera-se, ainda, a melhoria da qualidade técnica dos eventos e produções realizadas, o aumento da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Cultura e a ampliação do alcance das ações culturais junto à comunidade.

O sucesso da contratação será aferido, principalmente, pela entrega integral dos equipamentos em conformidade com as especificações estabelecidas, pelo adequado funcionamento dos bens após o recebimento definitivo e pela efetiva utilização dos equipamentos nas atividades culturais previstas. Como indicadores de desempenho, serão considerados o atendimento às metas físicas estabelecidas no Plano de Trabalho do Convênio nº 976074/2025, a operacionalização do Estúdio Municipal de Produção Cultural e a realização de eventos culturais com a infraestrutura adquirida, evidenciando o cumprimento dos objetivos pactuados e a adequada aplicação dos recursos públicos.

XI. PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

(Art. 18, § 1º, inciso X da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso X, IN 002/2023)

Antes da celebração do contrato, serão adotadas as providências administrativas necessárias para assegurar a regularidade, a legalidade e a adequada execução da contratação vinculada ao Convênio nº 976074/2025. Dentre essas medidas, incluem-se a consolidação e a aprovação do Estudo Técnico Preliminar, a elaboração e validação do Termo de Referência, a realização de pesquisa de preços detalhada, a verificação da compatibilidade orçamentária e financeira e a confirmação da disponibilidade dos recursos previstos no Plano de Trabalho do convênio.

Serão, ainda, obtidos os pareceres técnicos e jurídicos pertinentes, com vistas a atestar a adequação do objeto às necessidades da Administração e a conformidade do procedimento com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável. Também será realizada a análise da regularidade fiscal, trabalhista e jurídica do fornecedor vencedor do certame, nos termos exigidos pela legislação, como condição prévia à formalização do instrumento contratual ou documento equivalente.



Tais providências visam garantir que a contratação ocorra de forma segura, transparente e eficiente, mitigando riscos administrativos e assegurando o cumprimento das metas pactuadas no âmbito do Convênio nº 976074/2025.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(Art. 18, § 1º, inciso XI da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso XI, IN 002/2023)

A presente contratação, vinculada ao objeto do Convênio nº 976074/2025, pode guardar relação com outras contratações de natureza correlata, voltadas à execução de ações culturais, realização de eventos públicos e manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Cultura. Tais contratações correlatas podem incluir, por exemplo, a contratação de serviços artísticos, técnicos, operacionais ou de apoio, bem como serviços de manutenção e logística, que, embora contribuam para a consecução dos objetivos institucionais, não são indispensáveis para a viabilidade da aquisição dos equipamentos ora pretendidos.

Não se identificam, contudo, contratações interdependentes que condicionem a execução da presente contratação. A aquisição dos equipamentos possui autonomia operacional, podendo ser realizada de forma independente, não estando condicionada à conclusão de outro procedimento licitatório ou contratual para que seus efeitos se concretizem. Da mesma forma, não há fases da execução que dependam, de forma obrigatória, da contratação prévia ou simultânea de outro objeto específico.

Os prazos e condições estabelecidos para esta contratação encontram-se alinhados com o cronograma de execução previsto no Plano de Trabalho do Convênio nº 976074/2025, não havendo interferência relevante de outras contratações em andamento ou planejadas que comprometam sua execução, o que reforça a viabilidade e a autonomia do objeto proposto.

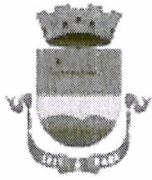
XIII. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

(Art. 18, § 1º, inciso XII da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso XII, IN 002/2023)

A contratação em análise, vinculada à aquisição de equipamentos para infraestrutura para realização do Carnaval e para a implementação do Estúdio Municipal de Produção Cultural, no âmbito do Convênio nº 976074/2025, não apresenta impactos ambientais significativos de caráter negativo, uma vez que se trata do fornecimento de bens permanentes, sem execução de obras, intervenções estruturais de grande porte ou atividades potencialmente poluidoras.

Os eventuais impactos ambientais associados à contratação são de baixa intensidade e relacionam-se, principalmente, à fabricação, transporte e descarte futuro dos equipamentos, bem como ao consumo de energia elétrica durante sua utilização. Como medidas de mitigação, serão observados critérios de sustentabilidade compatíveis com o objeto, tais como a aquisição de equipamentos novos, eficientes e duráveis, o uso adequado e racional dos bens, a correta destinação de resíduos e embalagens e a observância das orientações de descarte ambientalmente adequado ao final da vida útil dos equipamentos.

A contratação também se alinha às dimensões econômica, social e cultural do desenvolvimento sustentável, ao priorizar o uso racional de recursos públicos, reduzir a necessidade de locações recorrentes, fomentar a produção cultural local e ampliar o acesso da população aos meios de criação e difusão cultural. Dessa forma, a aquisição contribui para a sustentabilidade institucional, promovendo benefícios duradouros à coletividade sem comprometer os recursos das gerações futuras.



Assim, conclui-se que a contratação está alinhada com as diretrizes de sustentabilidade previstas na legislação aplicável e com as políticas ambientais e culturais da Administração, não sendo identificados riscos ambientais relevantes que inviabilizem ou restrinjam sua execução.

XIV. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(art. 8º, inciso XIV, IN 002/2023)

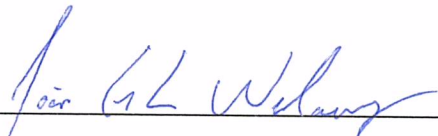
O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação proposta, consistente na aquisição de equipamentos para infraestrutura para realização do Carnaval e para a implementação do Estúdio Municipal de Produção Cultural, nos termos do objeto pactuado no Convênio nº 976074/2025, é tecnicamente adequada, economicamente viável e juridicamente segura, mostrando-se plenamente capaz de atender à necessidade pública identificada.


Do ponto de vista técnico, a solução definida no Item III contempla de forma integral as demandas levantadas, utilizando equipamentos com especificações compatíveis com as finalidades pretendidas, disponíveis no mercado e amplamente utilizados em contextos similares. Sob o aspecto econômico, a contratação apresenta relação custo-benefício favorável, com valor global compatível com os preços praticados no mercado e com os limites financeiros estabelecidos no Plano de Trabalho do Convênio nº 976074/2025, não tendo sido identificados riscos relevantes que comprometam sua execução.

Quanto à viabilidade jurídica e orçamentária, verifica-se que a contratação encontra respaldo na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável, bem como dispõe de dotação orçamentária específica e recursos assegurados por meio do Convênio nº 976074/2025. Os riscos identificados ao longo do estudo são considerados controláveis e mitigáveis por meio das medidas administrativas e contratuais previstas, não sendo suficientes para afastar a conveniência e a oportunidade da contratação.

Diante do exposto, conclui-se, de forma expressa e fundamentada, pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo com a elaboração do Termo de Referência e a adoção das providências necessárias à realização do procedimento licitatório.

Bagé, 10 de fevereiro de 2026.


João Gabriel Lenz Werlang - 15.414
Assessor Administrativo


Natália Centeno Rodrigues - 15.408
Secretária Adjunta de Cultura de Bagé

Diante do acima exposto,
DECLARO SER VIÁVEL a
contratação pretendida.
Fernando Risch
Matrícula 15344
Assessor
Gabinete do Prefeito de Bagé